

PHG



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CONVÊNIO SMUL Nº 01/2022/SMUL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT E A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL PARA ATUALIZAÇÃO DA CARTA GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo SEI nº 6068.2022/0009371-8

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT)**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.633.674/0001-55, com sede nesta capital, à Avenida Professor Almeida Prado, 532, Butantã, a seguir denominado simplesmente **IPT** ou Partícipe, neste ato representado por seu Diretor de Operações, Sr. **ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA**, portador do RG 25. [REDACTED] e inscrito no CPF 26. [REDACTED], e por sua Diretora Financeira e Administrativa, Sra. **FLAVIA GUTIERREZ MOTTA**, portadora do RG 2. [REDACTED] e inscrita no CPF 2. [REDACTED] e de outro a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**, CNPJ 33.840.043/0001-34, com sede em São Paulo, capital, à Rua São Bento nº 405, Sé, doravante denominada simplesmente **SMUL** ou Partícipe, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento **MARCOS DUQUE GADELHO**, portador do RG n.º 4. [REDACTED] e do CPF n.º 1. [REDACTED] têm certos e ajustados as obrigações e os compromissos recíprocos que ora assumem, na forma da Lei Federal Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PGP 0405/2022



PHG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

1.1. A recíproca cooperação entre o IPT e a SMUL para ações de interesse de ambos, observada a missão institucional de cada Partícipe, no que diz respeito à troca mútua de conhecimentos e intercâmbio de informações em assuntos científicos, tecnológicos, de pesquisa e de políticas públicas, em especial o relacionado à **elaboração da Carta Geotécnica do Município de São Paulo**, como ferramenta de planejamento e gestão territorial. O intercâmbio de conhecimentos deve estar afeito às áreas de atuação respectivas das duas instituições partícipes e em conformidade ao ANEXO 1 - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem responsabilidades comuns de ambos os Partícipes:

- 2.1.** Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho em estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao Projeto a ser desenvolvido, o qual será realizado dentro dos padrões definidos de comum acordo;
- 2.2.** Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários, colaboradores e prepostos cumpram todas as normas internas e de confidencialidade necessárias à plena execução do objeto deste Convênio;
- 2.3.** Zelar pelos bens, equipamentos, segurança da informação e quaisquer outras ferramentas que forem disponibilizadas pelos Partícipes, utilizando-as de maneira correta e cuidadosa, observando de forma irrestrita todas as normas comunicadas;
- 2.4.** Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre as atividades de sua responsabilidade;
- 2.5.** Utilizar os dados e informações a que venham a ter acesso por força do cumprimento deste Convênio exclusivamente para os fins de projetos aprovados pelo outro partícipe;
- 2.6.** Preservar o caráter sigiloso dos dados e informações a que venham a ter acesso em razão deste Convênio;
- 2.7.** Não comercializar, reproduzir, ceder, transferir ou distribuir a terceiros, o acesso e uso das bases de dados, visto que as bases devem ser utilizadas apenas para os fins descritos no projeto;
- 2.8.** Se comprovada a violação do sigilo das bases de dados, o Partícipe responderá, penal e civilmente, inclusive pelas perdas e danos a que der causa e o presente Convênio será resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As atividades necessárias para a consecução dos objetivos mencionados na Cláusula Primeira estão discriminadas no Plano de Trabalho (Anexo 1) parte integrante do presente Termo, independente de transcrição.

3.2. Desde que não implique alteração do objeto do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do Partícipe interessado, submetida à apreciação do outro, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. A publicação dos produtos desenvolvidos a partir do uso de dados fornecidos no âmbito desse termo deverá contar obrigatoriamente com a citação da fonte na forma indicada pela parte cedente.

4.2. Quando da ocasião, a parte interessada deverá comunicá-la de forma expressa à cedente, a fim de receber as orientações da mesma quanto aos créditos da publicação.

4.3. Cada Partícipe será exclusivamente responsável pela análise e conclusão que vier a realizar e/ou publicar decorrente dos dados e informações recebidos do outro, excluindo-o de qualquer responsabilidade que possa advir desses atos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1. O presente Convênio não implicará em qualquer repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros entre as partes.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste convênio serão custeadas pelas partes de acordo com as suas respectivas obrigações.

5.3. As Partes podem, em comum entendimento, propor alterações neste convênio, por meio de Termo Aditivo assinado por ambas as Partes, a fim de permitir o uso de recursos de terceiros, observadas as formalidades legais, em benefício de um ou mais projetos de pesquisa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E DO VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente convênio, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade para nenhuma das Partes. Cada Parte assume, em relação aos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes deste convênio, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PGP 0405/2022



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

ou regulamentares decorrentes de relação de emprego e/ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, eximindo a outra parte de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGENCIA

7.1. A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, por mais 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. As Partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Convênio mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os trabalhos em andamento;

8.2. Caso o presente Convênio venha ser extinto, fica desde já acordado entre as partes que:

8.2.1. Haverá um acordo mútuo entre as Partes para o encerramento de eventuais projetos e ações em andamento, visando que nenhuma das partes seja prejudicada;

8.2.3. Todos os materiais e resultados obtidos nos projetos e nas pesquisas que fazem parte do objeto do presente Convênio serão de direito mútuo dos Partícipes e se houver eventuais publicações deverá ser observado o descrito no item 4.2.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. A SMUL providenciará, no prazo regulamentar, a publicação do extrato do presente convênio, no Diário Oficial do Município de São Paulo, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações entre as partes referentes a este convênio serão feitas sempre por escrito por meio dos e-mails indicados abaixo ou por ofício entregue no endereço das Partes:

Pela **SMUL**: Patricia Marra Sepe
email: psepe@prefeitura.sp.gov.br

Pelo **IPT**: Omar Yazbek Bitar
email: omar@ipt.br

10.2. São vedadas a cessão ou a transferência de direitos e obrigações oriundos do presente Convênio por quaisquer das Partes, sem prévia e expressa anuência da outra Parte.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PGP 0405/2022



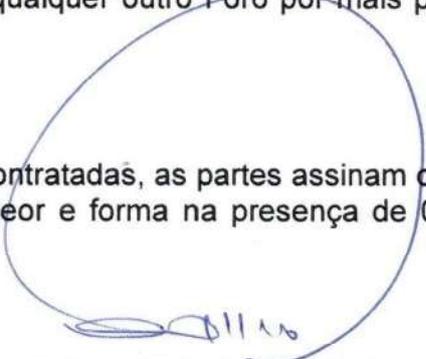
10.3. Toda e qualquer solicitação não prevista neste convênio será objeto de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelas Partes para que tenha validade.

10.4. Os Partícipes declaram que realizam todo e qualquer tratamento de dados pessoais em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respeitando seus fundamentos, princípios e disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, renunciando desde já a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA

Diretor de Operações

IPT

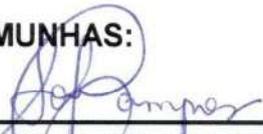


FLAVIA GUTIERREZ MOTTA

Diretora Financeira e Administrativa

IPT

TESTEMUNHAS:



SOFIA JULIA ALVES MACEDO CAMPOS
CPF: 17 [REDACTED]
DIRETORA TÉCNICA EM EXERCÍCIO



SILVIO CESAR LIMA CASTRO
CPF 7 [REDACTED]
COORDENADOR GEOINFORMAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PGP 0405/2022

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

